



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

DECRETO EXECUTIVO Nº 082/2020

Dispõe sobre a liberação da prática de esportes individuais no âmbito municipal e autoriza o uso de espaços públicos mediante o cumprimento das condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que lhe confere o artigo 78, inciso XXX da Lei Orgânica,

considerando, o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo território estadual e dá outras providências;

considerando, que o município de Jaguari ficou enquadrado na região de saúde R1/R2, conforme o art. 8º, §2º do Decreto Estadual nº 55.240/2020 e com classificação de risco médio (Bandeira Laranja);

considerando, que as medidas de distanciamento controlado editadas pelo Estado do Rio Grande do Sul referentes a Bandeira Laranja apenas proíbem a prática de atividades esportivas coletivas;

considerando, o Parecer do Comitê Municipal Extraordinário de Saúde para enfrentamento da pandemia Covid-19, consignado na Ata nº 14, de 10 de agosto de 2020, que entende importante o retorno gradual de atividades esportivas individuais a exemplo de vôlei de dupla, “personal fut”, bocha, tênis, dentre outros;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida no território do Município de Jaguari a prática de esportes individuais, sem contato físico direto, tais como vôlei, “personal fut”, bocha, tênis, dentre outros, desde que sejam obedecidas as medidas sanitárias previstas nos protocolos de saúde.

§ 1º. O número de atletas no mesmo ambiente fica limitado a quatro (04) pessoas.

§ 2º. Os locais destinados para as práticas esportivas autorizadas por este Decreto somente poderão receber os atletas, sendo vedada a presença de público e a realização de competições.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

§ 3º. É proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos locais e entornos destinados as práticas esportivas autorizadas por este Decreto.

Art. 2º. O uso do Ginásio Municipal de Esportes Daniel Lena Marchiori; da Quadra de Esportes da antiga Escola São José e do Estádio Municipal dos Eucaliptos, fica condicionado ao seguinte:

I – coordenação por profissional de educação física, devidamente habilitado;

II – limitação e controle de atletas conforme os protocolos sanitários;

III – agendamento prévio junto a Secretaria Municipal Turismo, Cultura, Desporto e Lazer; e

IV – pagamento do Preço Público de dois reais (R\$ 2,00) por hora de utilização no período diurno até as 18 horas e após esse horário até as 22 horas o valor de cinco reais (R\$ 5,00) a hora.

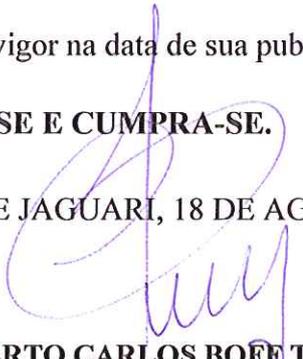
Art. 3º. A autorização constante deste Decreto será reavaliada semanalmente, levando em consideração os índices do controle epidemiológico na região e a orientação do Comitê Municipal Extraordinário de Saúde para enfrentamento da pandemia Covid-19.

Art. 4º. Ficam revogadas as medidas anteriores que contrariem o disposto neste Decreto.

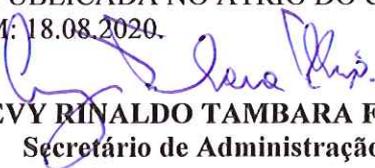
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 18 DE AGOSTO DE 2020.


ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari – RS.

REGISTRADO NO LIVRO Nº ÀS FLS Nº.....
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 18.08.2020.


CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.